

O. N. Sr. D. Procurador geral fará favor de informar sobre o requerido.
Sec.º Clerical 7 de Março de 1857.

Ribeirão
Sec.º

Topo Lavras -
Escrituras. Meres
de Março de 1857.

Seuza
Deputado
Teixeira

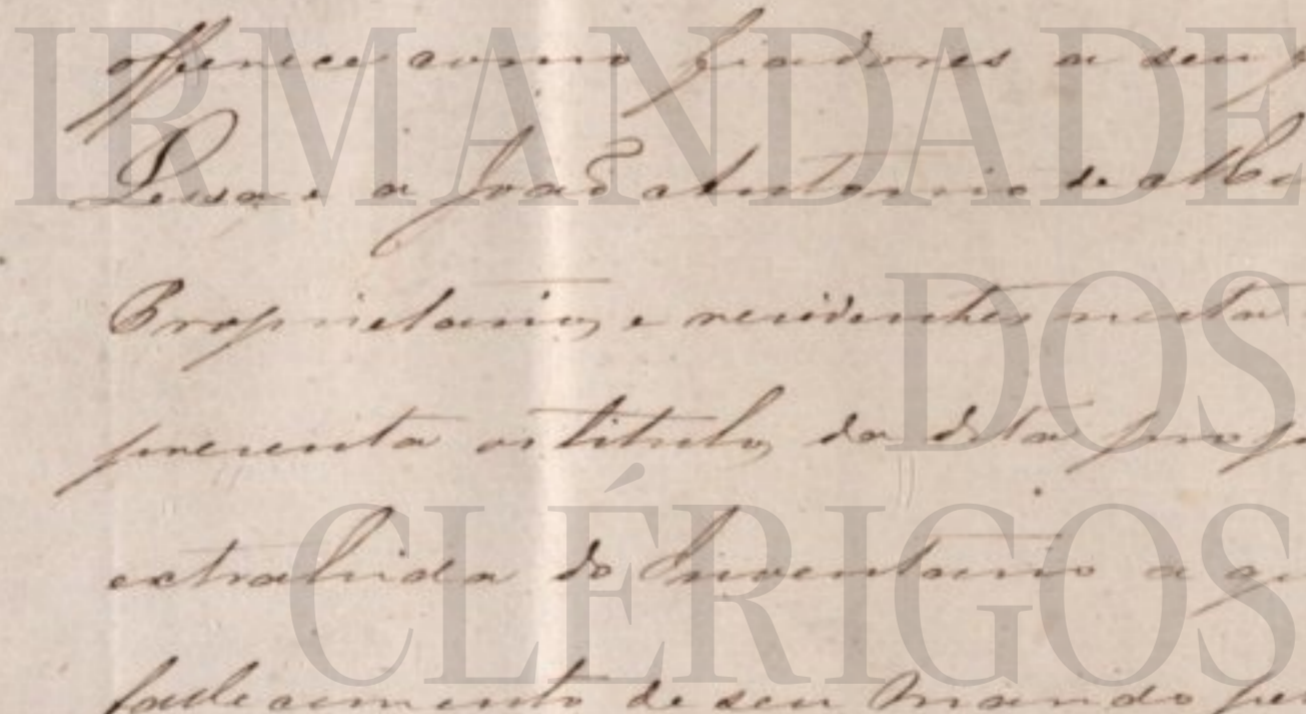
Rozario

Eu D. Barbara Exm.ª Sr.ª de S.ª
Viuva, de Francisco Lessa e residente nesta cidade
que tornando de the. p.º para arrendar do
seu casal, a quantia de seiscentos mil reis, vem por
a juizo da lei; supplicando a supplicante a ga-
rancia da mesma dívida a sua quinta dita no
lugar da Para, freguesia de Santa Barbara de
Vila Nova de Guia, que se acha livre e sem ban-
da de qualquer hypotheca, e para maior garantia
offerece como fiadores a seu filho Ed.º de Barros
Lessa, a f.º de Antonio de Barros e a f.º de
Proprietario, e residentes nesta cidade, abdi-
ficando a f.º de Antonio de Barros e a f.º de Barros
estruturada do inventario a que se procedeu por
fallecimento de seu marido pelo qual se vê que a
mesma propriedade the. foi dada em paga-
to de seu dote, e bem assim auctormente do
direito de honra e certidões em nome de seus
cousos hypothecadas.

Off.º Sr. Presidente. Depu-
tados da Comunidade dos Clerigos
nesta cidade.

D.º Sr.º de quem ordenam
que se effectue o mutuo requerido
E. R. de

Sorte 7 de Março de 1857.





IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Monteiro
N.º 1

Antonio Luis Monteiro, Cavalleiro Antigo, e Cavalleiro do Reino da Torre e Espada, de Nator, Saldade e Herite, e Tabelião Publico de Notas, nesta Antiga, Muito Nobre, sempre Leal e Inviolavel Cidade de Porto, e sua Comarca, por sua Magestade Fidelissima Rainha Senhora Dona Maria Segunda, que Deus Guarde &c.

Certifico em como no meu Cartorio existe archivado o livro de Notas, numero quatro centos cincoenta e duas, que teve principio em heure de Agosto de mil oitocentos vinte e tres, e fim em trinta e hum de Maio de mil oitocentos vinte e quatro, em elle afolhas cincoenta e oito e acha a Escripçao que me foi pedida por certidão, ao que se refere, e seu teor he o seguinte

Titulo

Venda que faz Joao de Sousa, solteiro, a Francisco Jose da Silva Leza.

Instrumento

Sabido quanto este publico Instrumento de pura, livre, e irrevogavel venda, real do dia de hoje para sempre, quitacao do preço della viram, que no termo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e tres, ao vinte e duas dias do mes de Outubro, nesta Cidade de Porto, rua do Calvario, em minha morada apparecerão presentes, partes, e labor: de hum Francisco Jose da Silva Leza, morador na rua das Fontainhas, freguesia de Santo Mediano; e da outra Joao de Sousa, lavrador, solteiro, e de maior idade, morador no lugar da Rora, freguesia de Santa Marinha de Vila Nova de Gaia, conhecidos pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, e estas e primicias Outorgante de mim, de que dou fe: em presenca das quaes disse e segundamente outorgante Joao de Sousa, que he Senhor e possuidor de hum campo de terra lavradia, matto, e pinheiros, agua de minas, e suas casas de Sobrado, e mais pertencias, sito no dito lugar da Rora, e freguesia de Santa Marinha, e qual vai mencionado e confrontado

e confrontado na Cartada de lra no Livro copiado, de natureza
de prazo de vendas, de que he Senhorio directo o Excellentissimo Marquez
d'Albrantes, como consta da Escriptura de emphyteutico feito a seu
Alvo Joao Rodrigues de Moura, em cinco de fevereiro de mil sete centos
quarenta e nove, lavrada pelo Tabelião que foi nesta Cidade Anto-
nio Mendes e Mattos, e elle Outorgante o houve por herancia de seu
Pai Joao de Moura, fallecido a intestato, conservando-se a elle apre-
zente em mansa e pacifica posse, sem a menor contradicção, po-
rem sendo-lhe mais conveniente vender todo o dito campo de
terra lavradia, matto, pinheiros, aguas, caras, e todas as suas
pertencas, estava justo e contratado com o primeiro Outorgante
Francisco Joze da Silva Lapa, em preço equantia de tres centos e
dezentos mil reis, livres para elle, vendidos, cuja quantia o mesmo
primeiro Outorgante comprador lançou sobre humma moeda, em
moeda metalica neste Reino corrente, e segundo Outorgante a
contou, achou certa, e em si recebeu, de que deu fe, obtendo que
por este publico instrumento, essa mesma quantia de direito lhe
dava plena paga vara, e geral quitacao, e a seus herdeiros, para na-
da mais lhe ser repetido em tempo algum, sendo esta quantia
de tres centos e dezentos mil reis, ora dita moeda, o justo valor de
toda a dita propriedade, suas pertencas, entradas e sahidas, em
commum e geral estimacao, sem que haja dolo, engano, ou lesão al-
guma, e por este mesmo instrumento tudo revolido, e desde ja havia
por vendido ao comprador, seus herdeiros, e successores, da mes-
ma forma que estava possuindo, e elle cede e traspassa todo o dominio,
direito, posse, e accão que em toda a referida propriedade, e mais per-
tencas tem, a fim de que logo ou quando quizer a tome real,
actual, civil, e natural na forma de direito, e em quanto
a fim a não tomar lha da, larga e transfere por esta Es-
criptura e clausula constituti, e pedem por mercê ao Senhorio

Henrique

ao Publico directo, authorre esta venda, e accito o Comprador por
 careiro, em quem far no meação do prazo, tanto mais cedo em que
 estiver, e direito da renovação, e esta venda a ser feita livre, e des-
 proada de vendas atrasadas, decimas, empenhos, penhoras, legiti-
 mas, hypothecas, e de outros semelhantes encargos, e como tal
 em todo e tempo a ser obrigatorio, e a fazer-se boa, fir-
 me, segura, de paz, e salvo, livrando-se, e defendendo-se de quem
 duvidas ou embargos lhe ponha, dando-se a quanto sobrenha em
 contrario d'ella, por author e defensor a sua propria custa e despesa
 a the the por tudo livre e desembargado, e caso se a renulle por qual-
 quer principio, restituira ou seus herdeiros, ao comprador ou
 seus successores, todo o preço principal, jira, dominio, e mais des-
 perdas, valor de beneficencias com as custas, perdas e danos que
 d'isso lhe resultar, e ao cumprimento de referido obriga sua pessoa
 e bens presentes e de vir, presentes e futuros, directos, accios, e terca
 d'alma, que todos geralmente hypotheca e firmanca desta venda, e es-
 pecialmente a propriedade vendida, e em que esta derogue aquella,
 nem aquella, e esta, pois que em todo se impoza a segurança desta
 mesma venda, como inus real e inalienavel, e que a ser accito
 o comprador. Em testemunho de verdade a ser e de fides, ou
 forçação, e de parte a parte accitavão, e em Tabellião accito por
 quem tocar a parte, e a certidão de jira, e recibo de dominio
 se seguem.

O Doutor Antonio Caetano da Silva Pedreira Gui-
 meraes, Cavalleiro Professo na ordem de Christo, Cidadão
 nesta Cidade, e nella seu termo velho, e Concelho de Gaia, Juiz
 Proprietario das Jiras, por sua Magestade fidelissima que
 Deus Guarde et cetera. Faço saber que a folhas cincoenta e tres
 do livro do depositario das Jiras dos bens de vir do Concelho de
 Gaia, ficou carregado sobre o Depositario d'ellas Manoel
 Fernandes de Castro, quatro centos e cinquenta mil reis, que em



que em seu poder depositou Francisco José da Silva Lessa, desta
 Cidade, siza e meia da quantia de trezentos e setenta mil reis,
 por que disse comprara a João de Sousa, do lugar da Nara, freguesia
 de Villa Nova de Gaia, hum Campo de terra lavrada, e matto,
 com alguns pinheiros, sito no mesmo lugar da Nara, confronta
 do Nascente com o monte, do Poente com terras que possuem
 o Padre José Moreira, afeim como do Norte, e do Sul com o Ca-
 minho, de que he senhorio directo o Excellentissimo Marquez
 d'Abrantes. E de como o Depositario recebeu a sobredita quan-
 tia, assignou comigo aqui, e no livro. Porto vinte de Outubro
 de mil oite centos vinte e tres. José Alves de Sousa, escrevi, e assign-
 nei. José Alves de Sousa. Pedroza Guimaraes. Manoel Gon-
 calves de Castro. Recebimo a quantia de setenta mil reis,
 de laudemio a parca de quarta, hum, do preço da venda
 da propriedade de que trata a certidão supra, pertencente a
 verba a folhas de oitenta e quatro e verso, do livro de Gaia,
 e ao Excellentissimo Senhor Marquez d'Abrantes. Porto vinte de
 Outubro de mil oite centos vinte e tres. Viuva Abello & Filho. Enão
 contem mais adita certidão de siza, e recibos de dominio, que aqui
 copiei do proprio, a que me reporto, e ficão em meu poder, sendo tes-
 temunhas presentes José José Moreira Pinto da Veiga, solicitador da Rel-
 cao, morador na rua do Laranjal, e José Antonio da Cruz Maia, morador
 nas Fontainhas, Domingos Fernandes, Mestre Cordoeiro, morador na praça
 respectiva, que assignarão com o Outorgante, lida esta por mim José Joaquim
 d'Alveira, tabelião depositario, que escrevi. José de Sousa. Francisco José da
 Silva Lessa. José Antonio da Cruz Maia. Domingos Fernandes. José José Moreira
 Pinto da Veiga. Coque contem adita Escripçura, a que me reporto. Porto treze de
 Dezembro de mil oite centos e quarenta e nove. Eu Antonio Luiz
 Monteiro, Tav. a escrever, assigno em p. e w. s.

No S. e B. uoca 860. *Ant. L. Monteiro*

(Fon.)

Auto Similavel

de Fomral de partilhas e
Cotas 8:586/787 entrega de bens, passados a
favor da viuva Inventariante

(Fon.)

Dona Maria Ermelinda Leira
desta Cidade

Extrahido dos
Autos de Inventari a quem se fez
Cedão por fellecemento de inamido
do mesmo Francisco Leira

Na pr: della

Sim Pedro

Quinto por Graca de Deus Rey
de Portugal e Algarves, e seus Do-
minios e Terras os seus Contores
Juizes de Direito de primeira e se-
gunda instancia, Juizes Ordinarios
de Paz e Escrito e todas as mais
cibilhas Justicas imperal d'estes
seus Reynos, e Senhorios de Por-
tugal, e daquellas a quem o vdo
separante quem, as quaes e cada
hua das quaes, esta cibilha presen

Presente Carta de Sentença Lúis
de Formal de Patinhos, e entrega de
bens, for apresentada e averber
cada em conhecimento e intimação com
firmamento plenaria e real e picação
della e comella da minha parte
se vos poder allegar e requerer por
qual quer via modo forma maneira
ou razão que seja e ser possa de
Faco = vos saber atuas em geral e a
cada huma de vos em particular em
vossas respectivas Jurisdições Comarcas
e Districtos em como parante o elle
Doutor Juis de Direito da Terceira vara
e Cartorio do Escrivão que esta sub
crevê e Correção espedidera deuster
nos hums autos livres de juramentam
a que se procedeu por fallecimento
de Francisco Leva, em que hi fover
variante Dora Maria Corneluda
Leva, atus que pelo dito elle Dou
tor Juis de Direito foras sentenciado
e dos mesmos autos devia emottora
emprimas legar e ser principis
a petição que da qual a sentença

Theorhe dam anuário seguinte, e Pam
 Dis Dona Maria Esmelinda de Souza
 desta cidade, que fallecendo sem
 marido, Francisco de Souza, em 02 de abril
 do corrente anno, sem testamento, ou
 outra alguma disposição, the sobre-
 vierão deste matrimonio seus filhos
 de maior idade, a saber Francisco
 Pereira de Souza residente na
 cidade do Rio de Janeiro do Império do
 Brasil, e Eduardo Pereira de Souza, Casado
 residente nesta cidade e como pesterão de
 fazer Inventário dos bens do casal
 requer que distribuida esta sentença
 com competente juramento e que
 seite o duplicado do mesmo ao filho Eduardo
 Pereira de Souza, por si e como Procurador
 do outro seu filho referido Francisco
 Pereira de Souza (para cujo fim se acha
 munido de regular procuração)
 não só para afiitar a dita sentença
 do mesmo inventário até se concluir
 a sua partilha. Compena de revelar
 mas também para afiitar a dita
 em juizo a procuração de sobre dit

Cito em firmão, que o authorisa a
assistir aos termos do Cito Juven-
tário, para esse fim. Pode aoffo
Excellencia de Vossa Magestade
que Distribuida esta dellesse termo
termo de juramento e de proccida
a Juventario de maiores. Compre-
via Citacao do Supplicado nafor-
ma requerida. E crederia merce
a Solicitador Joao Ferraz da Luz-
nha. A qual Peticao sendo apre-
sentada ao meu Doutor Juiz de
Direito e sendo por elle examinada
na memoria propria o seu Despacha-
cho que o qual o authoriza he
da maneira sequente. Queiro
bua se Porto Pinto e seis de Ju-
lho de mil e cento e cincoenta
e cinco, e traujo a Cunha, segundo
o que assim se continha e delarava
em carta Peticao e Despacho, e por
virtude do mesmo foi a mesma
Distribuida ao Currao que est-
debaixo, e sendo depois authorizada
efecta Conclusão, pelo Cito mandou

Supp

Deputa fuis deservato for defendida,
 e em seguida detomou a viwa fu
 ventante (coerido juramento, e proella
 feita (na characas do Titulo de herdeiros
 que do qual o seguinte e o seguinte
 Titulo de herdeiros = a viwa Dona Titulo de
 Maria Emiliada Leira = Filhos herdeiros
 primario) Francisco Pereira Leira de
 maioridade, (segundo) Eduardo
 Pereira Leira Cavado. Estes os unicos
 filhos e herdeiros que ficaram ao tempo
 do fallecimento do inventado ac
 contido em dous de d'hoil de mil
 eito cento e cincoenta e cinco, sem
 esperanca alguma e segundo o que
 assim se encontra em d'hoil Titulo de
 herdeiros assim escripto no auto em
 seguida se procedeu na Descripcao
 e Levantada das terras de raias seguintes Rias
 Humas Propriedade de raias que se
 comprarem de caras sobradadas, eter
 reas, aridos terra Lavadio, matts
 e pinhais Com sua agua de mina
 em rias pertencas Estas no lugar
 da Barra frequencia de rita e rora

Novade Lara devaturada de Praso
de que he parito de honra e Excellenti-
ssimo Marquez de Fontes e Bar-
tes, que foi avaliada pelos Loucaes
vaguantes de hum conto e seis mil
e oitocentos reis = e mais huamorada
de Caras de hum andar com seu
quintal em mais pesterucas, Citas na Pra-
ca d' Alegria, com seu quintal em mais
psterucas com huuma lha contigua
ao estado do quintal com deis moradas
de Caras terreas, huas Citas em par-
ticular a qual lha tem de huia
para a lha das Oros tud cito
na freguesia de Bomfim desta Ci-
dad, tud devaturada de Praso
fateuim e forar a Excellentissima
Camara desta Ciudad = e mais outra
propriedade de Caras, Sobradadas
com seu quintal em mais psterucas
mitas as antecedentes, mas tambem
citas na Praca de Alegria para
onde tem o Armar Cias, e freguesia
de Bomfim, tambem devaturada
de Praso fateuim, e forar a Refenda

Reverenda Excellentissima Camara, a
 seguinte avaliada no quanto de tre
 centos vinte e sete mil trescentos e
 seis, e esta no quanto de trescentos e
 vinte e sete mil trescentos e oitenta e cinco
 e a quantia de sete cento e oitenta e
 cinco mil quinhentos e noventa e
 cinco, que ao baral e a Pedro Joas
 Antonio de Alburquerque deita Cidade
 Como ad'mostrador do baral de seus
 fallados Pais Joas Antonio de Albu-
 rquerque Guimarães e Dona Theresa
 Emilia de Alburquerque = mais hum
 Leito de armario de Bay Ois avaliada
 em dois mil e quatro cento e seis = mais
 hum baroda de paño de bayão avali-
 ada em mil e oitenta e cinco = mais hum
 Lavatório de paño Ois Compedra de Louca,
 avaliada em seis cento e seis = mais
 hum enxargão de bayão hum cobrão
 de rivede avaliada tud em sete cento
 e vinte e seis = mais seis Louças de
 vidros de ocos pramos em seis cada hum
 avaliada em mil quatro cento e
 quarenta e seis = mais tres transeiros

Movel

Travessins de linho emmeisun, a
valliados em trescentos e ceptenta reis
e mais tres Travessininhos de linho
avaliados em cento e cinquenta reis, e mais
tres Boathas de mãos de linho avali-
cadas em trescentos reis = e mais hum
Bobeto de Lami branca avado avali-
ado em sete cento e vinte reis = e mais
Quas Bobetas de linho Compochos
avaliados em mil e oitocentos reis = e mais
humma frontoa grande de bama avali-
cada em cento e vinte reis = e mais hum
duto piquena avaliada em cinquenta
reis = e mais hum vestido de seda pre-
to avaliado em mil nove cento e
vinte reis = e mais hum cito de mes-
mo preto avaliado em mil e oitocentos
reis = e mais hum mantible de mesmo
preto, avaliada em seis cento e seis e mais
quatro pares de mãos de algodão
preto avaliados em cento e quarenta
reis = e mais seis lenços de linho de
assuar, avaliadas em cento e quarenta
e cinco reis = e mais hum cito de seda
preto avaliada em trescentos reis = e mais

Mais quatro e mais liras de lino
 avalhadas em mil e oitenta e seis
 Mais seis Camizas de mulher ava-
 lhadas na quantia de mil quatro cento
 e quaranta e seis = Mais eous bolletes
 de lino de mulher avalhados em duzentos
 e quaranta = Mais eous Chambres
 avalhados em duzentos e quaranta e seis
 Mais uma capa de paño preto ava-
 lhada em mil e oitenta e seis
 e que assim se contem e declarava em
 certas verbas de raias, actuo e moval que
 assim se acham escriptas nos autos
 e dos quaes mais se nombram o Cupacho
 de Proveniente do theor seguinte: ^{to} De Proven-
 niente os requerimentos de folhas de ve-
 nove, vinte e seis, procedem a Partida
 na forma apontada a folhas vinte e sete
 Porto Civico de fute de mil oto cento
 e cincoenta e seis = Faria = Segundo e que
 assim se contem e declarava em oito
 Cupachos e por otheor de qual se procedem
 a Partida do theor seguinte: ^{to} Anno Partida
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oto cento e cincoenta e seis, as

nos cinco de Agosto do dito anno, nesta
Cidade do Porto, emoras do Doutor
Dominguo Pinto da Faria, Juiz de Officio
Substituto da Terceira Vara, nesta mesma
Cidade e Comarca, aonde eu Escrivão fui
vindo, e sendo aqui presente o Pastor
Antonio Rodrigues da Fonseca na pre-
sença dele Juiz e por virtude do Des-
pacho de fora tratado e mais referido
a auto o mappa de Parthia do bens
descrito neste inventario a que se pro-
cede por officio do Juiz de Officio
Levi em que he inventariante Dona
Mara Ermelinda Levi na forma
abaixo de que para Contar fiz este
auto que este Juiz assigna com o
Pastor lido por nome Joao Rodrigues
da Fonseca o escrivão Faria e auto
nis. Rodrigues da Fonseca = Recita =
He o valor dos bens a mais descritos
neste inventario sob as verbas seguintes
hum atre de fornos tres respa a te fo
thos e mais, a quantia de hum conto
e sesenta e seis mil e oitenta e
dois reis = Idem da divida actual

Atwa Prescripta sob' a verba numeros qua-
tro, a folhas Prescrite verso, abatida
a quantia de seis Centos noventa e quatro
mil sete Centos e quarenta e quatro
reis que o Barão havia recebido por
Centos de annua Divida a quantia
de seis Centos noventa e sete mil e setenta
e cinco e quatro e hum reis = Idem do mes-
mo Prescripto sob' as verbas numeros cinco
ante e sete, a folhas Prescrite nove e setenta
e quatro e sete, a quantia de Prescrite
mil e Centos e vinte e seis = Soma e que
faz recita a quantia de seis Centos
quinhentos e setenta e seis mil e sete
Centos e setenta e seis e seis = Dote da
Vrva Inventariante = He' o sumptuoso
do Objecto e foias com que a Inventari-
ante foi dotada por seus Pais se-
gundo a declaracao a folhas Prescrite,
a quantia de seis Centos mil e seis = Idem
das verbas Numeros hum e tres que
he' fora dotada pelo Inventariante con-
forme adita declaracao a folhas Prescrite
a quantia de hum e Cento e seis Centos
e sessenta e seis e sete Centos e dez e seis e seis = Idem

Idem do que obasat recebido por
Conta da vida dos sete Contos oito
Centos e ois mil quinhentos e noventa
e cinco reis que na forma do Escriptura
apensa faz parte do Dote da Juven-
tante de credito que lhe pertence de
basal de Joao Antonio de Escrivania
Guimaraes por legitima de sua elle
Dona Clara Clara do Espirito Santo
Como herdaira de sua ceta Dona Gui-
thermina Augusta de Escrivania, a
quantia de sete Contos noventa e
quatro mil sete Centos e quarenta e
quatro reis e dem do que se heve de
referidos sete Contos oito Centos e noventa
e cinco reis, de sobre dito credito que lhe pertence de basal
de Joao Antonio de Escrivania Guima-
raes, Compensado os oito Centos no-
venta e quatro mil sete Centos e quarenta
e quatro reis, que obasat havia recebido
por conta Como se declarou acima
cuya vida na forma do Escriptura
apensa faz parte do Dote da Juven-
tante, seis Contos nove Centos e sete

Este mil eito Centos e cincoenta e
 hum reis = He o sumptu total do dote
 da viuva Juventante a quantia de
 Ous Centos e sessenta e tres mil quatro
 cento e hum e seiscentos e dois Compensado no
 imposto da Recita, ainda o baral fi-
 ca o vido a viuva Juventante pa-
 ra solucão completa d'esse dote
 a quantia de hum Cento quatro cento
 setenta e seis mil e seis cento e vinte e qua-
 tris = O Juizado portanto a viuva
 Juventante tod o activo do baral ain-
 da ha hum deficit. Contra a mesma
 a quantia de hum Cento quatro cento
 setenta e seis mil e seis cento e qua-
 tris = Capm mandou elle juiz fore
 adjudicados tod os bens descritos a viuva
 Juventante na forma da partilha
 retro, de que para Contas mandou ef-
 arar o presente que vai annexar com
 o Partido depois delido este por mim Joao
 Rodrigues da Fonseca descrevi Jo-
 nis Antonio Rodrigues e baia,
 segundo o que assim se conta e de
 Charava em dita Partilha assim escripto

Sim. ca.

Escrepta no auto e dos quaes mais se
mostra a sentença que da qual o sen-
hor hadamaneira seguinte, julgo a
partilha e entregas retro por sentença,
salvo aos interessados o direito as accoens
competentes, Custas pelo Inventante
de seis d'obros e de mil oitocentos e
cincoenta e seis « Domingos Pinto de
Faria. Segundo o que se viu de con-
tinha e de clara e em dita sentença
que sendo assim dada for publicação
emanda de cumprir de que se escreveu ter-
mo no auto, e dos quaes Arqueremulo
do Inventante se parou appre-
zento e pelo theor da qual e lido
atoda as esbrihas justicas em geral
nos principis desta declarados que
sendo em esta appresentada huia
primera mente assignada pelo elle
Doutor Juiz de Direito a criante no
viado e parada pela esbriha
Chancelaria e sellada com o sell
della, a compraes, e em seu con-
firmato e Mandado de adentura
do Meu Doutor Juiz de Direito, que

C.

Que nota retro vai transcripta se
cumpra e guarde Como na mesma
Secoitem Cigo na mesma Secoitem e
declara, e por virtude da mesma igual-
mente Mandos ao Escrivaõ que esta
subscreevo e no seu Empedimento a qual
quer Escrivaõ ou Tabelliaõ a quem esta
for apresentada, e que para isso tenha
os necessarios poderes Com a vossa juru-
tante Dona Estrella Ermelinda Leza
duta Vidada profe de todos os bens de
raiz emovis que nota retro vai transcri-
pto; a actual Real Corporal Civil e
natural, e na profe dos mesmos a deparcis
vivenda e incorporada com todas as forma-
lidades que a ley outras Caras recommenda
Lavan e de acofi duto os autos necessarios
Contra sim Comenta sera requerida
pessoa ou pessoas que sao coadores do
Caral para nos proas da ley thesaur
entrega e pagar adta quantia, ou nomias
bens a pntora proseguindo nos mais
temos oalpenioõ atte que a mesma seja
bem e realmente paga e satisfita
e que a firm Comproeis = Sua Magestade

Chan. ^{cr} 400
 Ex. 241
 Reitor 120
 Barr. 930
 Solsos 320
 Conto 50
 2150

Bagutade apm o mandon pelo Im -
 Couto de Faro, Juiz de
 Divita Substituto de Ferreira para nute
 Cidade do Porto, e sua Comarca, aos
 dias mil e quatrocentos e oitenta e oito do presente
 cento e cinquenta e seis e os mesmos subscriptos firm
 e achado
 Joao Rodrigues da Fonseca Curador do
 mesmo Juiz, a quem se pagou de feito e de
 auto, pelo no chancelaria, e angusturas
 e que se conta. E declaro que as percos
 aqui transcritas foram apontadas pela
 Vista da Reg. Inventariante. Com Joao Rodrigues
 da Fonseca a subreco

Domingos Pinto de Faria
 CLERIGOS



Nicote Nunez Cardoso

Auto de posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos cinquenta e seis, aos
desete dias do mez de Setembro do dito anno
nesta cidade do Porto, Praça d'Allegria, e proprie-
dades que se compoem de duas moradas de Casas
mistas, com seus respectivos Quintaes, e mais
pertencas, e com o numero 1 de uma d'ellas,
tendo a que nao tem numero uma lha con-
tigua ao Norte do Quintal com seis mora-
das de Casas terreas estando hua destas em par-
teiros, sendo as duas principaes sobradadas, am-
de se Escrivas vim em companhia de Donna
Maria Emolinda Lello desta Cidade para em
virtude da Sentença retro the das fozas destas pro-
priedades, em as quaes entrando, depois de subir
e descer escadas, abrir e fechar portas e janellas,
e passar aos Quintaes onde cortou ramos ati-
rou Terra ao ar e praticou todos os mais actos
proreatorios recomendados na Ley, disse em
alta e intelligivel voz que em execucao da Sen-
tença retro tomava posse destas propriedades com
todas as suas pertencas, se alguem havia a con-
traditalha ou quem com embargos a mesma se qui-
zesse oppor que comparecesse, e por que nao appa-
recesse

apparecço oppositor algum, eu Escrivão em crença
firmamento da Sentença do the deus e conferi posse
das referidas propriedades, real, actual, corporal,
civil e natural com todas as solemnidades da ley
e estilo, e na posse das mesmas adirei a des-
tida e incorporada - De todo o referido ouzou
e apparei este auto que a empossada vai assi-
gnar com as testemunhas a todo o acto presentes
João Pereira Salgado amannence, da rua do Rainha,
e Constantino Antonio Gomes, Musico, da rua da
Batatta, depois de lido por mim Escrivão João
Rodrigues da Fonseca que o escrevi e assigno.

João Pereira Salgado

Maria Emmebirinda Tibarria de Souza

Teste João Pereira Salgado
Constantino Antonio Gomes

Auto de posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos cinquenta e seis, aos
dezoito dias do mez de Setembro do dito anno
neste lugar da Casa Frequeira de Santa Maria

Marinha de Lillo e Nova de Gaia, e propriedade que
se compoem de Casas sobradadas e Terreas, com ai-
cos, Terra larradia, mato, pinheiros, com sua
agua de Mina e mais pertencas, aonde eu Escriva
vim em companhia da Donna Maria Emiliuda
Lessa da Cidade do Porto, para em execucao da sentença
reito the dar posse desta propriedade, em aqual en-
trando a sobredita Donna Maria Emiliuda Lessa,
depois de subir e descer escadas, abrir e fechar por-
tas e janellas, passar as terras aonde cortar ra-
mos, atirou terra ao ar e praticou todo os seus actos
possecorios recommendados na Ley, disse em alta e
intelligivel voz que em virtude de sua sentença
de formal separtilhas reito tomava posse desta
propriedade com todas as suas pertencas, e al-
quem havia a contraditherla ou quem com embar-
gos a mesma se quiresse oppor que compa-
recesse, e por que nas appareces oppositor
algun, eu Escriva em cumprimento da senten-
ca reito the dei e conferi posse desta proprie-
dade, actual, corporal, real, civil, e natural, com
todas as solemnidades da Ley e costu, e na posse
a mesma adixei inventada e incorporada. De
tudo o referido doufe e exarei este auto que a em-
possada vai assignar com as testemunhas decla-
radas e assignadas no auto de posse reito e atodo
este act. presentes, depois de lido por mim Es-
criva

Escreva João Rodrigues da Fonseca que ocre
vi e assigno.

João P. de S. Calça

Maria Emelinda Libanira Lapa

José P. Salgado
Comtante, tutor

Certidão

Certifico que conservando em meu poder
e cartório los autos de posse réta as vinte
e quatro horas da Ley, dentro @ ellas nao
se appareceo oppositor algum. Referido
é verdade empe de que passei a presente.

Porto 20 de Setembro 1856.

João P. de S. Calça



Ex. mo. p.

D.ª Dona Alberta Erneste da Liberdade
essa viuva de Francisco dessa desta cidade que
sendo dentro a proprietaria de uma propriedade
de ou quintas ditas no lugar de Raso freguesia
de Santa Alberta da qual "Fla." he deviato dentro
rio, e como para arriar os do seu canal se che
torne preciso hypothecar a mesma proprie
dade a Irmandade dos Cherges desta cidade e
e como o moço propo fazer sem licença por isto

proceder q. tanto do Ex. mo. p. de S.ª Maria
de Lencastre, actual subscritor
da Casa d'abranco, concedo
que a dita propriedade
seja pedida, salvo a direitos de mar
e de terreira. Port. 5 de Março de
1780 de S.ª Maria
João Lourenço de Albuquerque
Lessa

5 de Março de

E. R. M.ª



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

de em Lisboa
a 5 de
março de 1859

Adm^o
Alto

J. P. P.

Seu D. Alvaro Emmanuel Libanio
Lessa Mouro de Francisco Lessa, dita bidende
que para a mostração em de che a comens peneira
que o bannado decto e bannado e che fuisse porcenti
das de a dita propriedade, em quanto dita sua
lugar da Paroia freguesia de Vila Rica freguesia
de Santa Albarinhos de aha orerada com alguma
hypotheca em seu nome ou no de seu defensor
mouro.

Qua fha de 19 de março de 1859
superior de

Auto de alvará de
n.º

IRMANDADE
DOS
CLERICOS

Antonio José Bernardes Guimaraes,
cavalleiro de Ordem de Christo
Senhor da Condição de Nobre
Vicario, Escrivão de Administracão
trazido do Concelho de Gouvea
por Sua Magestade Real
El Rey e Senhor D. Pedro
Quinto que Deus Guarde
Em cumprimento do Despacho
supra Citado que examinando

examinando os Livros dos Registos de Hypothecas feitas no Concelho de Lagos nos livros nos encontrados Escrituras alguma registada em outro que o quer título que prove existença de Hypotheca em que figurem como devedores Francisco Leão e Amalthea Dona Maria Emilianda Libanira Leão. Certe sem certifico que a dita sociedade do Registo de Hypothecas feita no Concelho de Lagos principiou no dia quatro de Maio do Anno de mil e oito centos quarenta e um e que os Livros fundos e não fundos com Escrituras de Hypothecas ali feitas não foram absolutamente destruídas e pertencentes ao este Concelho não existem mais em Administração mas sem

summa do Bairro de
Santa Catharina da Cidade
do Porto Espira comitas
mouderi passar approuda

que vai por um subscrito
causado da Administracao
do Conselho de Guia e meo
de obargo de mil e oitenta e cinco
circuenda e setenta e cinco Antonio
Foucarino Sumario da
vao que obtemo capitulo

Antonio Foucarino

IRMANDADE

DOS

CLÉRIGOS

Alfama 120

Buscão 1600

1720

Mil e setecentos e vinte e

Atas



[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



Dir a entrelinha
e hum. O Escrivão
Dessa

Doutor de quatro realmeos de mil e setenta
e quatro e quarenta e sete annos de idade
meo Regente na Comarca e Juiz de Direito
de Santa Catharina e que com foyto
de todo o conselho se foyto os quaes
sendo por mim e com o escrivão e os
meos e mais de achado e visto
alguem regente e meo de todo qual
quer titulo que se mostre existencia
de hypoteca na propriedade e venham
te do requerimento retro, e com que
figuram como devedor Francisco
Dessa ou sua mulher D. Maria Albano
f. de D. Antonio Libanio Dessa.

E por ser verdade e em cumprimento
de o referido titulo e foyto de todo
te e dos referidos D. e meo de todo
recta foyto de Porto e de
truncado de promissas de meo
curios de almeida de mil e setenta
e setenta e sete. Com Eduardo
Dessa e de meo de todo que a
meo e de foyto.

Gratia
Maria

Eduardo Dessa
Escrivão

Letras Escripturas de compra datadas de 3 de Fev.
de 1804 e 30 de Junho de 1803 se verifica, q' Fran-
cisco José da Silva Serra comprou Casas e quintas na
Rua das Fontainhas e j.º cima do Matadouro; e p.
m.º de Formas de partilhas extractada do inventario
a q' se procedeu p.º fidejamento de D.º Serra e mor-
tra, q' a supp. e Viuva delle D.ª Maria Emelinda Maria
Serra foram aformaladas humas propriedades de Casas, quin-
tas e lha na Praça da Alegria.

A vista destes titulos, como as propriedades aformaladas,
seja as m.º de q' trata as ditas escripturas (o q'
se devera verificar), como se mostra q' estas seguras
contra incendios, e humas vez q' se apparente autho-
rizacao da Ex.ª Camara Directa Superior, e a certidão
de nao haver hypotheca registada nellas, penso
q' a m.º supp. se verifica os necessarios requisitos
p.º Legalis as poder hypothecar. Porto 7 de
Fevr. de 1857.

Leagium Jaylorn de Sarr

Examinei tambem os documentos, q' me foram presen-
tes respectivos a propriedade comprada de Casas
Campo e mais pertencas no Lugar da Naza freg.
de Villa Nova de Gaia, e nao duvido de q' possa
ser validam^{te} hypothecada pela Sup^{te}, visto q' pela
L^{ca} de Formas^{te} me^{te}, q' me foi encabeçada no
inventario de seu Marido, o qual a havia comprado
a Joao de Souza em 22 d' Outubro de 1823 seg.
a Escrip^{ta}, q' appareta, e visto q' tambem me^{te}
ter Licen^{ca} do Discreto Senhorio, e q' nao ha nella
hypotheca registada. Porto 7 de Maio de 1857

Joaquim Jose Loureiro de Souza